



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÕES DE ARTISTAS LOCAIS, NATURAIS OU RESIDENTES NO MUNICÍPIO ANÁPOLIS-GO, NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS OU CULTURAIS FINANCIADOS POR RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A administração pública municipal e as empresas promotoras de eventos musicais ou culturais, são obrigadas a contratação de artistas locais/da terra, na proporção de 2/3 (dois terços), quando se der a realização de eventos musicais ou culturais financiados por recursos públicos no âmbito do município de Anápolis.

§1º - Para fins do disposto nesta Lei, são considerados artistas da terra, aqueles que nasceram, vivem ou residem no município de Anápolis.

§2º - Os eventos privados, se enquadram nesta legislação, caso sejam beneficiários de recursos públicos em sua realização.

§3º - Deverá ser dada devida publicidade aos valores pagos aos artistas locais, mediante publicação nos meios de comunicação oficial do município (diário oficial e portal da transparência).





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Art.2º - O valor mínimo a ser investido na contratação dos artistas locais não poderá ser inferior 10% (dez por cento) do valor total dos recursos investidos na contratação dos artistas para realização de eventos no município de Anápolis.

§1º - O valor mínimo a ser pago a um artista da terra não poderá ser inferior a um salário mínimo.

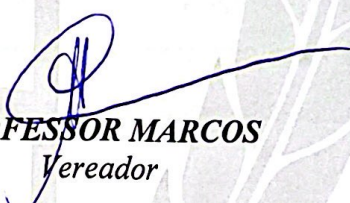
§2º - Para fins do disposto desta Lei, os artistas da terra deverão possuir filiação a Ordem dos Músicos de Goiás (OMBGO) ou, se houver no município, em algum sindicato ou associação dos Músicos.

Art.3º - A fiscalização do cumprimento aos dispostos nesta Lei, cabe ao Poder Legislativo no exercício de suas funções fiscalizatórias, conforme a regulamentação.

Parágrafo único - O descumprimento nas contratações previstas nesta lei, implica na obrigatoriedade da devolução integral dos recursos públicos recebidos.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Sala de Sessões, aos 21 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo valorizar, fomentar e reconhecer o trabalho dos artistas locais — naturais ou residentes em Anápolis — ao estabelecer a obrigatoriedade de sua participação prioritária em eventos musicais ou culturais que sejam financiados, total ou parcialmente, com recursos públicos no âmbito do município.

A cultura é uma das expressões mais importantes da identidade de um povo. Em Anápolis, contamos com uma grande diversidade e riqueza cultural que se manifesta por meio da música, da arte, da dança e de diversas outras formas de expressão. No entanto, apesar do talento e dedicação dos artistas locais, muitos ainda enfrentam dificuldades de acesso às oportunidades de trabalho, visibilidade e valorização profissional, especialmente nos eventos promovidos com verbas públicas.

Este projeto busca corrigir esse desequilíbrio ao garantir que ao menos dois terços dos artistas contratados em eventos financiados com recursos públicos sejam locais, contribuindo para a geração de renda, fortalecimento da economia criativa e manutenção da cultura anapolina. A proposta também se estende aos eventos realizados por empresas privadas, sempre que estes forem beneficiários de recursos públicos, assegurando assim a equidade no acesso às oportunidades custeadas com dinheiro da coletividade.

Outro ponto de destaque é a transparência: o projeto exige a devida publicidade dos valores pagos aos artistas locais, por meio dos canais oficiais do município, como o Diário Oficial e o Portal da Transparência. Também se estabelece um valor mínimo de pagamento (equivalente a pelo menos um salário mínimo), assegurando dignidade e respeito à classe artística.





CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Por fim, o projeto traz critérios objetivos de identificação dos artistas da terra, como a comprovação de residência em Anápolis e filiação à Ordem dos Músicos do Brasil – Seção Goiás (OMB-GO), sindicato ou associação local, conferindo segurança jurídica à aplicação da norma.

Diante disso, a aprovação desta lei representa um avanço significativo na valorização da cultura local, na democratização do acesso aos recursos públicos e no fortalecimento da economia cultural de Anápolis.

Contando com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 21 de outubro de 2025.


PROFESSOR MARCOS
Vereador



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis